



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ / 2023

**DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 18/ 2023**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA

Art. 1º. Fica **MODIFICADO** o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 18/ 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10.** Fica incluído o "Art. 121 — A" na Seção V da Lei Complementar Nº. 1278/1991 com a seguinte redação:*

*"**Art. 121 — A** - Será concedido regime especial de trabalho ao servidor público efetivo estável ou em período probatório, contratado ou comissionado que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horas, na forma e condições previstas em legislação específica."*

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do **Projeto de Lei Complementar nº 18 / 2023**.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2023.

RODRIGO BORGES
VEREADOR

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414
Assessoria: (27) 99914-3911| E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei Complementar é de extrema importância ao desenvolvimento do nosso Município, mas quando não contempla todos os servidores públicos dotados de estabilidade ou não, fere o princípio da isonomia tratado no Art. 5º da Constituição Federal.

A isonomia é um princípio fundamental que busca assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, garantindo que todos os indivíduos sejam tratados de maneira justa e sem discriminação injustificada. No contexto em que tratamos da Administração Pública, esse princípio é ainda mais relevante, pois visa evitar privilégios ou tratamentos discriminatórios em relação aos servidores, independentemente de sua condição de trabalho ou vínculo empregatício.

Todos os funcionários, independentemente de seu vínculo empregatício (efetivos, comissionados ou contratados), possuem os mesmos direitos básicos, e devem ter igualdade de oportunidades para conciliar suas obrigações profissionais com a necessidade de cuidar de familiares com deficiência que dependem deles.

Em suma, ao oferecer a redução de jornada para funcionários efetivos estáveis que possuam filhos ou dependentes com deficiência e estender essa medida aos efetivos em período de estágio probatório, comissionados e contratados, o Executivo Municipal está agindo em conformidade com o princípio de isonomia, garantindo igualdade de tratamento a todos os servidores, independentemente do tipo de vínculo empregatício. Essa decisão reflete o compromisso com a inclusão, responsabilidade social e bem-estar de sua equipe, reforçando a imagem de uma Administração Pública justa e equitativa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2023.

RODRIGO BORGES
VEREADOR

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414
Assessoria: (27) 99914-3911| E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.